



PROJETO DE LEI Nº 1795/15

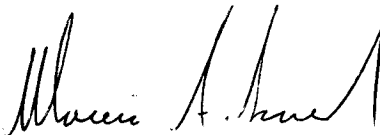
Altera a Lei nº 9.048/2005.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 9.048, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, concessão ou permissão da exploração dos serviços funerários do Cemitério da Paz, Cemitério da Saudade, Cemitério do Bonfim, Cemitério da Consolação e capelas velório, inclusive com a instalação de forno crematório.”.
(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015



Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

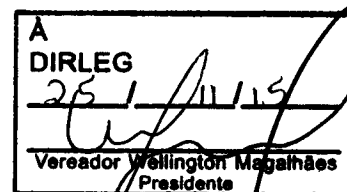


MENSAGEM Nº 56

CÂMARA MUNC. DE BHTE 16/NOV/2015 13:10 000007065

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 9.048/2005", que autoriza a outorga de concessão ou permissão de serviço crematório nos casos que menciona e dá outras providências.

Em atenção ao interesse público, com vistas à melhoria da estrutura das necrópoles e do serviço prestado, a presente proposta busca do Legislativo Municipal autorização para estender aos Cemitérios do Bonfim e da Consolação, nos moldes da autorização já concedida aos Cemitérios da Paz e da Saudade, a concessão dos serviços funerários e a possibilidade de instalação de forno crematório.

O Projeto de Lei almeja promover investimentos em infraestrutura e modernização das necrópoles, sem infligir aumento dos preços públicos já praticados. Além disso, os serviços oferecidos de forma gratuita para aqueles que não possuem condições econômicas de arcar com os custos permanecem inalterados.

Certo de que o referido Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

[Handwritten Signature]
Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wellington Magalhães
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

DIRLEG - 2015-14:58-00579-1/1